



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIREITO A FOLGAS ANUAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E EMPREGADOS CELETISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CONTROLE DE CÂNCER.”

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2025, às 19h00, o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2025 de autoria da Vereadora Aparecida Perpétua Ponci Peres.

Art. 1º Fica concedido o direito a 3 (três) dias de folga anual aos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Catiguá, que se encontrem com idade igual ou superior a trinta e cinco anos, para realização de exames preventivos de controle de câncer, sejam eles de qualquer tipo, ou parte do corpo, comprovados mediante atestado médico.

§ 1º A presente Lei cabe a todos os servidores públicos, inclusive os celetistas, temporários, comissionados, e contratados, que prestem serviços em órgãos públicos municipais.

§ 2º O direito às folgas anuais de que trata o "caput" deste artigo será concedido após o término do estágio probatório, no caso dos servidores estatutários, ou um ano após a contratação ou nomeação, no caso dos servidores comissionados e temporários.

§ 3º Para bem do serviço público, ficam autorizadas as chefias imediatas de cada departamento do órgão a organizarem escalas de folgas para os servidores públicos que fizerem jus ao direito previsto nesta Lei.

Art. 2º A folga ou dispensa mencionada no art. 1º desta Lei não acarretará em falta, advertência, desconto na folha de pagamento, abono, ou qualquer prejuízo ao servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

Art. 3º O comprovante do exame realizado será recolhido pelo orgão público e devidamente arquivado.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Catiguá, 21 de outubro de 2025.

ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
VICE-PRESIDENTE

APARECIDA PERP. PONCI PERES
1º SECRETÁRIO

LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

J